LEI MUNICIPAL Nº 799/09, DE 05-02-2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS E MICRORREGIONAIS DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

IRANI LEONARDO CHERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO EM EXERCÍCIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS CNM; Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul FAMURS; Associação dos Municípios do Alto da Serra do Botucaraí AMASBI; e com o Conselho Regional de Desenvolvimento do Alto da Serra do Botucaraí COREDE BOTUCARAI.
- Art. 2º As contribuições visam assegurar a representação institucional do Município de Mormaço nas esferas administrativas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e da Microregional, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:
- $I-Integrar \ colegiados \ de \ discussão junto \ aos \ diversos \ órgãos \ governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;$
- II Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
 - III Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.
- ${
 m IV}$ Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.
- §1º A adesão do Município ao COREDE BOTUCARAI tem como base o Decreto Estadual nº 42.777, de 22 de dezembro de 2003.
- §2º As contribuições ao COREDE BOTUCARAI serão efetuadas como complemento aos recursos do COREDE oriundos do Tesouro do Estado, visando fazer frente às despesas diversas do Conselho.
- Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias a seguir relacionadas, prevista na Lei Municipal nº792/2008, de 16-12-2008, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mormaço para o Exercício de 2009:

04 – ADMINISTRAÇÃO
04122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0412200003 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
04122000032.003 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE
3.3.90.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA

- Art. 5º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº610/2005, de 30-03-2005 e Lei Municipal nº770/2008, de 05-08-2008 e demais disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Em 05 de fevereiro de 2.009.

IRANI LEONARDO CHERINI PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO